

LEI Nº 1.509, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Comissionados, lei nº 770/2007, que foi alterado pelas leis nº 1.240/2017, nº 1.328/2019 e nº 1.499/2022, do Poder Legislativo do Município de Barreiras-BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica concedido nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal a revisão geral dos salários dos servidores comissionados da Câmara Municipal, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos básicos percebidos pelos servidores, retroativo a janeiro de 2022.

Art.2º. Ficam expressamente alterada as disposições contidas na tabela de vencimentos da lei nº 770/2007, que foi alterado pelas leis nº 1.240/2017, nº 1.328/2019 e nº 1.499/2022.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras - BA, em 15 de março de 2022.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras – BA